

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É caracterizada a situação de Excepcional Interesse Público prevista no art. 37, IX da Carta Magna, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **02 (DOIS) AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, com carga horária de 40 horas semanais, visando à operacionalização do Programa de Combate a Epidemias.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos contratados encontram-se discriminadas na Lei Municipal nº 2.149/2007.

**Art. 2º** - As contratações autorizadas no art. 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nºs 1.181/93 e 2.149/2007, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais n.ºs 1526/99 e 2473/2010, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogada por até igual período, caso a necessidade seja mantida, ou rescindido por interesse público antes do prazo final, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes, a critério da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Ao contratado do cargo exposto no artigo 1º será assegurada a remuneração estabelecida pela Lei Municipal nº 3.992/2020.

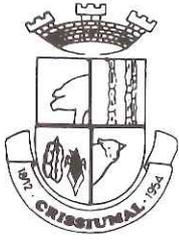
**Art. 3º** - Para a realização das contratações da presente Lei será utilizado a lista do Banco de espera da última seleção realizada para contratação emergencial para o mesmo cargo de Agente de Vigilância em Saúde, conforme o Edital n.º 039/2021, homologado pelo Edital n.º 045/2021. Caso não houver interessados em assumir o cargo no banco de espera da seleção, será realizado um novo processo seletivo, que terá seus critérios definidos em Edital específico.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS,**  
aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.022.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022**

**Senhor(a) Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

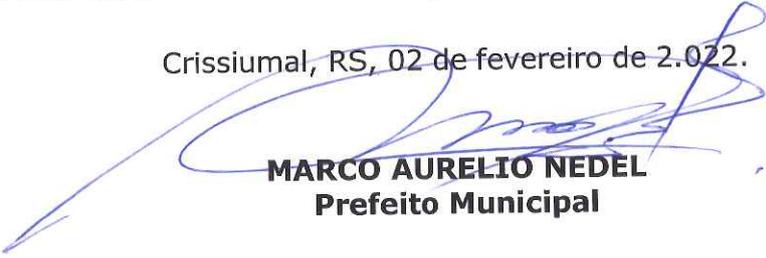
O projeto de lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias objetiva a autorização para a contratação temporária e de excepcional interesse público de 02 (dois) Agentes de Vigilância em Saúde, destinados ao atendimento dos pertinentes convênios mantidos pelo Município com o Estado e com a União em relação à vigilância em saúde.

A contratação temporária se faz necessária para suprir a ausência do servidor concursado para o emprego de vigilância, senhor Celso Wachter, que pediu sua exoneração no final do ano de 2020 por motivo de aposentadoria e da Servidora Fabiani Patricia Kochenborger, que se encontra afastada do trabalho em Licença Saúde com base na Lei Federal n.º 14.151 e Decreto Municipal n.º 160/2022, cuja vacâncias precisam ser supridas para que não haja prejuízo no atendimento a população, no que se refere a prevenção de endemias em nosso município, especialmente da Dengue.

Cabe salientar ainda, que no próximo concurso público a ser realizado neste ano de 2.022 o cargo de Agente de Vigilância em Saúde também estará incluso para seleção de novos servidores efetivos. No momento para podermos suprir de forma emergencial as vagas estaremos utilizando o banco de espera da última seleção para contratação emergencial de agente realizado no ano de 2.021, caso não houver nenhum interessado em assumir de forma emergencial um novo processo simplificado deverá ser realizado.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, aguardamos o pronunciamento favorável desta Casa Legislativa.

Crissiumal, RS, 02 de fevereiro de 2.022.

  
**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**